

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MARIA FUMAÇA/ TREM REPUBLICANO REALIZADA EM  
18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às 16 horas, reuniram-se na Prefeitura da Estância Turística de Itu, à Avenida Itu 400 Anos, s/n, os Srs. Antonio Luiz Carvalho Gomes (Tuíze) e Juvenil Cirelli, prefeitos das Estâncias Turística de Itu e Salto, respectivamente, além das demais pessoas constantes da lista de presença anexa, para a realização da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano, conforme parágrafo segundo do artigo quinze do estatuto, para tratar da alteração do contrato do consórcio, aprovação do estatuto, ratificação da eleição do presidente, indicação do superintendente e tesoureiro, indicação da diretoria técnica e aprovação do contrato de rateio de 2013. O Presidente do consórcio abriu a reunião agradecendo a presença de todos e, ato contínuo, colocou em discussão e votação o nome do Sr. Gianpaulo Baptista, para secretariar especialmente esta assembléia, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que o secretário inicia-se a leitura do primeiro item que trata das alterações do contrato do consórcio. As alterações são as seguintes: 1) mudança do nome do Consórcio de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MARIA FUMAÇA/ TREM REPUBLICANO para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO TREM REPUBLICANO – CITREM; 2) a modificação da estrutura organizacional e ampliação do prazo do mandato do Presidente alterando a cláusula nona acrescentando o inciso III de Tesoureiro para Superintendente, renumerando-se os demais resultando no seguinte texto: "Cláusula 9ª. O Consórcio Intermunicipal terá a seguinte estrutura básica: I – Assembléia Geral; II – Presidente; III - Superintendente IV – Tesoureiro; e, V – Conselho Fiscal". Altera-se também os parágrafos primeiro, terceiro e quarto da cláusula 10, quanto ao mandato de um ano para dois anos, altera-se também a data de alternância do mandato do mês de junho para o dia 1º de janeiro de cada dois anos, além da alteração das pessoas autorizadas à substituição na vacância, resultando no seguinte texto: "Cláusula 10ª. (...) §1º. A representação legal do Consórcio será exercida pelo Presidente, que obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto, para mandato de 02 (dois) anos, alternando-se na função a partir de então; §3º. A alternância na presidência do consórcio intermunicipal realizar-se-á no dia 1º de janeiro de cada dois anos, com posse imediata; e, §4º. Nos impedimentos e na vacância do cargo de Presidente, a administração do Consórcio será exercida pelo Superintendente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício na Presidência, e por este formalmente designado". O Sr. Presidente, tomando a palavra, justificou a alteração do parágrafo segundo em face da decisão da Assembléia de 23 de dezembro de 2009, em que o então presidente José Geeraldo Garcia decidiu renunciar a parte restante de seu mandato, que se encerraria em 2 de junho de 2010 em favor do Prefeito de Itu, Herculano Castilho Passos Junior, que assumiu a partir de 1º de janeiro de 2010 e, a partir daí, decidiu-se que o início do mandato seria sempre no dia 1º. de janeiro de cada ano. Contudo, essa alteração não foi ratificada por lei, como exige o artigo 27, do contrato do consórcio. Assim a ratificação se faz nesta oportunidade. Altera-se igualmente os parágrafos segundo e quinto da cláusula 16, alterando o mandato e a data da eleição do Conselho Fiscal em concordância com a alteração do mandato do presidente, restando a seguinte norma: "Cláusula 16. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio Intermunicipal, composto por 2 (dois) vereadores de cada





Município consorciado, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais para mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente por cada Câmara Municipal. §2º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para mandato de 02 (dois) anos; e, §5º. A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de Janeiro, com posse imediata. Alteração da cláusula terceira quanto ao endereço da sede para a Rua Quintino Bocaiúva, 500, Salto, CEP 13320-110. Advertiu o Presidente que da mesma forma, essa alteração se ratificada nesta oportunidade, como exige o artigo 27, do contrato do consórcio. Quanto à competência da Assembléia Geral, promove-se, neste ato, a alteração dos incisos IV e X, da Cláusula 14, incluindo o termo "aprovar" no inciso IV e determinar data para deliberar sobre o balanço geral, resultando no seguinte texto: "Cláusula 14. Compete à Assembléia Geral: IV – aprovar e alterar o Estatuto e X – deliberar até 31 de março de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral". O Sr. Presidente justificou a alteração da data para deliberar sobre o balanço em face da data limite para apresentação de documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sobre a atribuição do Presidente, acrescentou-se ao inciso II da Cláusula 15 o termo "tesoureiro" e "indicar a diretoria técnica" e no inciso III o termo "contrato de consórcio", ficando a cláusula da seguinte forma: "Cláusula 15. São atribuições do Presidente do Consórcio: II – nomear o Superintendente e o Tesoureiro e indicar a Diretoria Técnica; e, III – zelar pelo cumprimento do presente Contrato de Consórcio e do Estatuto. No que diz respeito ao quadro de pessoal altera-se totalmente a cláusula 19 ficando da seguinte forma: "Cláusula 19. Preferencialmente, o quadro de pessoal do Consórcio será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um. §1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário; §2º. Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio; §3º. Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária. O Plano de Cargos e Salários será proposto pelo Presidente e submetido à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade; §4º. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a processo de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, §2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005; e, §5º. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários e para atender casos de carência de pessoal, o Presidente estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias". Ato contínuo, determina a criação da cláusula 36, com a seguinte redação: "O protocolo de intenções e as alterações do Contrato de Consórcio deverão ser publicados na imprensa oficial de cada ente consorciado, para oficializar o seu nascimento, e, ainda, dar conhecimento a terceiros, de forma resumida, demonstrando a intenção dos seus objetivos". O Sr. Presidente informou que esta adequação se faz necessária para atender à Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005. Diante de todas as alterações apresentadas e passando para o item dois da reunião, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação e estatuto do consórcio, sendo aprovado por unanimidade. Sobre o item três da reunião, o Sr. Presidente promoveu a ratificação da eleição do presidente,



indicação do superintendente e tesoureiro e indicação da diretoria técnica. Após discussão e indicações, ficou determinado em votação por aclamação o nome do Sr. Juvenil Cirelli, Prefeito da Estância Turística de Salto, como Presidente que imediatamente indicou a Sra. Patrícia Stahl Merlin como Superintendente, o Sr. Renato Martins de Oliveira como Diretor Administrativo e Financeiro e Tesoureiro e o Sr. Fabio Luis Grizoto como Diretor Operacional, compondo a Diretoria Técnica. Ato contínuo, sobre o item quatro, o Sr. Presidente colocou em discussão e aprovação o Contrato de Rateio, uma vez que em 2012 não foi fixada, nos termos do parágrafo único do artigo 21, com a seguinte redação: "Parágrafo Único: a cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio será fixada pela Assembléia Geral até o último dia do mês de Junho de cada ano, para que cada ente consorciado inclua em sua Lei Orçamentária Anual, formalizando o contrato de rateio até o final de cada exercício para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o último dia de cada mês". Assim, a cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio permanece inalterada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada município. Como ainda nada foi repassado em 2013 fica aprovado o presente contrato de rateio. Nada mais havendo à tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão que vai por mim, secretário especial, que redigi esta ata, assinada.

Itu, 18 de fevereiro de 2013.



Juvenil Cirelli  
Presidente



Gianpaulo Baptista  
Secretário